



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037/2019

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 29/95, QUE
INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS”**

*Art. 1º - O inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 29/95,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“IV - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III
deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município,
incluídas suas autarquias e fundações, a título de
recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão
com as alíquotas previstas na tabela abaixo, incidentes sobre
a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores
ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.*

<i>PERÍODOS</i>	<i>% SOBRE FOLHA DE REMUNERAÇÕES</i>
<i>01/2020 a 12/2020</i>	<i>28,25</i>
<i>01/2021 a 12/2021</i>	<i>32,20</i>
<i>01/2022 a 12/2022</i>	<i>33,64</i>
<i>01/2023 a 12/2023</i>	<i>34,65</i>
<i>01/2024 a 12/2024</i>	<i>37,90</i>
<i>01/2025 a 12/2025</i>	<i>41,86</i>
<i>01/2026 a 12/2042</i>	<i>43,83</i>

“

*Art. 2º - O parágrafo 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 29/95,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“§ 4º - O valor da Taxa de Administração, mencionada no
parágrafo anterior, será de 1% (um por cento) do valor total*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, sendo que os recursos da Taxa de Administração serão transferidos para conta específica, que permitirá o acúmulo de recursos de um exercício para outro e somente poderá ser utilizado para o custeio das seguintes despesas: consultoria e assessoria (avaliação atuarial e política de investimentos), despesas de capital, despesas correntes, gratificação do gestor responsável pelo RPPS, pagamento de diárias e adiantamentos para participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e capacitação.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, SETEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 037/2019

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 29/95, QUE
INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS”**

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 29/95.

Justifica-se tal alteração uma vez que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dentre vários critérios para legalidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, está obrigado a realizar uma Avaliação Atuarial por ano, sendo que as alíquotas patronais apuradas deverão estar previstas em lei, em atendimento às exigências do Ministério da Previdência Social, necessárias para que haja equilíbrio financeiro e atuarial.

As alíquotas constantes no art. 1º, do presente Projeto de Lei, destinam-se a corrigir o passivo atuarial, sendo que a avaliação atuarial apresentou uma alíquota de 30,80%, porém o Município adotará uma alíquota de 28,25%, que somada às demais alíquotas será suficiente para pagar as despesas com proventos de aposentadoria e pensão para o ano de 2020.

Segundo cálculos da Secretaria da Fazenda, a previsão orçamentária para o encerramento do exercício de 2019, sem considerar nenhuma alteração nos vencimentos e não considerando a realização de nenhum empenho, aponta um déficit no valor de R\$ -2.493.500,00(dois milhões quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Quanto ao artigo 2º haverá uma redução da taxa administrativa do RPPS de 2%(dois por cento) para 1%(um por cento), o que é suficiente para cobrir as despesas administrativas do Fundo e que ao mesmo tempo ajuda o Município a reduzir sua alíquota patronal.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal